

PORTARIA Nº 468/2018

**“Autoriza os funcionários que especifica a dirigir veículos da EMASA e dá outras providências.”**

**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, e os veículos motorizados de motocicletas ou triciclos, cuja lotação não exceda a dois passageiros, os motoristas amadores que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da “Categoria AB” a seguir relacionados:

**Eloir de Oliveira - Matr.: 578 - Cargo: Operador de Estação**  
**Danilo da Luz Nogueira – Mat: 1595 – Cargo: Técnico de Laboratório**  
**Graziane Marin – Mat: 1634 – Cargo: Técnica de Laboratório**  
**William Ramon Texera – Mat: 585 – Cargo: Operador de Estação**

§ 2º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, os motoristas amadores que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da “Categoria B”, a seguir relacionados:

**Andressa Castamann Algayer – Matr.:533 – Cargo: Fiscal Sanitarista**  
**Beatriz Nunes Vieira – Mat: 515 – Cargo: Fiscal Sanitarista**  
**Rogério da Silva – Mat: 595 – Cargo: Operador de Estação**

§ 3º - Está autorizado a dirigir os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B,C,D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000kg ou mais de peso bruto total, cuja lotação exceda a 8 lugares e todos os veículos abrangidos pelas categorias B,C e D, os motoristas amadores que detêm permissão pra trafegar em vias públicas, através da “Categoria AE” a seguir relacionado:

**Daniel Lovato – Mat: 517 – Cargo: Operador de Estação**

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da respectiva permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

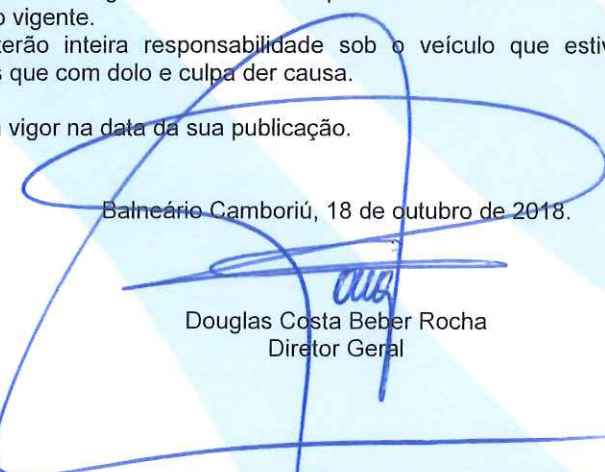
Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2018.

  
Douglas Costa Beber Rocha  
Diretor Geral